



Ministério da Saúde
Diretoria de Integridade
Coordenação-Geral de Controle Interno
Coordenação de Gestão de Riscos

NOTA TÉCNICA Nº 3/2021-COGER/CGCIN/DINTEG/MS

1. ASSUNTO

1.1. O presente processo trata de proposta de minuta de portaria que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro–SEMS/RJ, encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 468/2021/RJ/SEMS/SE/MS (0019501763) à Secretaria Executiva deste Ministério para análise com vistas à publicação em Boletim de Serviço.

2. PRELIMINARES

2.1. Os autos foram redirecionados a Diretoria de Integridade-DINTEG por meio do Despacho SE/GAB/SE/MS (0019556972) para "*apreciação e demais providências pertinentes, com vistas à validação do presente normativo, conforme proposto no Ofício supracitado*". (0019501763).

2.2. Cabe esclarecer que a Diretoria de Integridade-DINTEG compõe a segunda linha de defesa de governança pública (Conformidade, Inspeção, Qualidade, Supervisão), tendo como atribuições regimentais atuar nos temas relacionados à transparência, integridade, gestão de riscos e controle interno, exercendo as atividades dispostas no Decreto nº 9.795/2019:

I - supervisionar as atividades de controle interno, ouvidoria, correição e ética no âmbito do Ministério da Saúde;

*II - assessorar diretamente o Ministro de Estado e a alta administração nas áreas de controle interno, **gestão de riscos**, transparência e integridade;*

III - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento sobre as contas e o parecer do controle interno, na forma prevista na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - promover a interlocução da alta administração e das unidades do Ministério da Saúde com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

V - supervisionar o Programa de Integridade do Ministério da Saúde, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos ao Ministério da Saúde;

VI - fomentar e apoiar a promoção da conduta ética, da transparência, do acesso à informação e da participação social;

VII - assessorar o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde;

*VIII - fomentar as ações de capacitação nas áreas de controle interno, **gestão de riscos**, transparência, ética, integridade, ouvidoria e correição;*

IX - promover a avaliação dos serviços públicos prestados pelo SUS no que concerne às ações pertinentes à ouvidoria; e

X - supervisionar as ações de responsabilização de pessoa jurídica, no que concerne aos atos lesivos ao patrimônio público e aos princípios da administração pública, nas hipóteses de fraude e de corrupção, ainda que não impliquem danos ao erário. (GRIFAMOS)

2.3. Logo, a Coordenação de Gestão de Riscos-COGER deve desenvolver as atividades de assessoramento técnico aos gestores responsáveis pelos processos de gerenciamento de riscos (identificação, análise, avaliação, documentação, monitoramento), alinhados com os objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde.

2.4. Já por meio do Decreto 10.477/2020 a SEMS/RJ teve suas competências alteradas e a governança ampliada, passando a coordenar, monitorar, avaliar e definir as diretrizes de atuação dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro (Hospital Federal do Andaraí (HFA), de Bonsucesso (HFB), Cardoso Fontes (HFCF), de Ipanema (HFI), da Lagoa (HFL) e dos Servidores do Estado (HFSE) e, também, passou a supervisionar e avaliar a atuação técnica e administrativa dos Institutos Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), de Cardiologia (INC) e do de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO).

2.5. Com isso, a SEMS/RJ criou a Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (0019501763), "visando iniciar a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos", motivo pelo qual a minuta de portaria aportou nesta COGER/CGCIN para apreciação e emissão de análise técnica da proposta.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. A minuta da Política de Gestão de Riscos, objeto de análise desta COGER, contempla a visão e alinhamento à Cadeia de Valor do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde, contudo, orienta-se que o desdobramento da mesma siga o que é adotado pelo Órgão superior como Plano de Gestão de Riscos (gerenciamento de riscos, escalas de probabilidades/impactos, matriz de riscos (5x5), grau de exposição, apetite e tolerância aos riscos).

3.2. Ou seja, torna-se prerrogativa que a minuta em análise, esteja alinhada a Política de Gestão de Riscos do Ministério, em especial, no compartilhamento do Plano de Resposta aos Riscos e manutenção permanente do Comitê de Gestão de Riscos e Crises (CGRC). Além disso, que seja definida a periodicidade das reuniões desse Comitê, com as regras claras de votação e quórum, assim como plano de comunicação.

3.3. Sugere-se ainda, a substituição do termo "informais" (...os responsáveis de setores formais e **informais** da Superintendência...)", constante dos Art. 9º, 12 inciso IV, 19 inciso IV, 22 inciso IX, 23 incisos II e III, Art. 24. É importante destacar que o Ministério da Saúde está preste a publicar uma nova portaria de Política de Gestão de Riscos - PGR/MS, bem como a Metodologia que irá trazer de forma detalhada as etapas do gerenciamento, inclusive, método de priorização, manuais e modelos de aplicação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do acima exposto e dos artefatos legais e normativos presentes na proposta apresentada pela SEMES/RJ, esta COGER esclarece que

não possui competência técnica para deliberação "com vistas à validação do presente normativo," sendo esta prerrogativa legal exclusiva da Consultoria Jurídica-CONJUR, conforme Art.16, do Decreto nº 9.795/2019.

4.2. Por fim, reforça-se que essa Coordenação de Gestão de Riscos - COGER, com a finalidade de assessorar no tema em tela e apoiá-los no gerenciamento dos riscos no âmbito deste Ministério, entende não haver óbice em se construir uma política de Gestão de Risco, sendo uma Superintendência dotada de governança, mas que siga com rigor o arcabouço do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde e dos instrumentos que versam sobre o tema Riscos.

4.3. Nestes termos, encaminhe-se a Coordenação Geral de Controle Interno-CGCIN para ciência e demais medidas que entender necessárias.

FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO FACCHINETTI

Coordenador de Gestão de Riscos



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Ribeiro Facchinetti, Coordenador(a) de Gestão de Riscos**, em 12/04/2021, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019921727** e o código CRC **2ECA795**.

Referência: Processo nº 25001.003728/2021-47

SEI nº 0019921727

Coordenação de Gestão de Riscos - COGER
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Diretoria de Integridade
Coordenação-Geral de Controle Interno

DESPACHO

CGCIN/DINTEG/MS

Brasília, 15 de abril de 2021.

Referência: OFÍCIO Nº 468/2021/RJ/SEMS/SE/MS (0019501763)
Assunto: Minuta de Portaria que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro –SEMS/RJ.

À Secretaria-Executiva - SE/MS

1. O presente processo refere-se à proposta de minuta de Portaria (0019501999), elaborada pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito daquela SEMS/RJ, cujos fundamentos encontram-se elucidados no Ofício em referência (0019501763).
2. A Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016, conceitua a política de gestão de riscos como "*a declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos*".
3. O Decreto nº 9.203/2017, em seu art. 17, **atribui à alta administração das organizações públicas federais o dever de estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.**
4. Nesse sentido, por meio da Portaria nº 1.822, de 20 de julho de 2017, foi instituída a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério da Saúde.
5. Essa Portaria foi submetida a uma ampla revisão e foi aprovada pela Alta Administração do Ministério da Saúde, com vistas a estabelecer os objetivos, a estrutura, as competências, bem como cria unidades responsáveis pela governança da política no âmbito de todo o Ministério da Saúde. A Portaria revisada e aprovada encontra-se em análise pela Consultoria Jurídica - CONJUR/MS para posterior publicação.
6. Ressaltamos ainda, a definição apresentada pela ISO 31000, ao estabelecer que os princípios e diretrizes da gestão de riscos devem criar a condição para gerenciar qualquer tipo de risco em toda ou em parte de qualquer tipo de organização. Com isso, busca-se servir de quia mestre em matéria de

gestão de riscos, padronizando os processos de gestão de riscos, fornecendo uma abordagem comum, que possibilite a aplicação em todas as atividades, incluindo estratégias, decisões, operações, processos, funções, projetos, produtos.

7. Relevante ponderar que a política submetida à apreciação pela Alta Administração visa a alcançar todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças. Nessa situação, prevê a observância inclusive pelas Superintendências Estaduais.

8. Essa organização tem como propósito criar a oportunidade de os riscos serem identificados, analisados, mensurados e tratados pelos gestores dos processos, mas possibilitando que situações críticas sejam submetidas à apreciação da Alta Administração, observando o mesmo critério de avaliação, possibilitando a comparação entre os riscos inerentes a cada processo.

9. Assim, essa Coordenação-Geral de Controle Interno, entende não ser possível a validação do normativo em questão (0019501999), por entender que cabe à Alta Administração estabelecer e revisar, sempre que necessário, a Política de Gestão de Riscos do MS, cabendo aos gestores, o gerenciamento de riscos em todos os processos para mapear, avaliar os impactos e probabilidades, planejando as respostas a potenciais eventos ou situações que possam impactar o alcance dos objetivos organizacionais.

10. Diante de todo o exposto, esta Coordenação-Geral não acata o posicionamento trazido pela Nota Técnica nº 3/2020/COGER/CGCIN/DINTEG (0019921727), entendendo que a política de gestão de risco deve ser única e aprovada pela Alta Administração.

À consideração superior.

ALINE RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Controle Interno

Em face dos fatos expostos pela Coordenadora-Geral de Controle Interno, acata-se a proposta de manifestação da CGCIN, firmando o entendimento que, em razão da necessidade de uniformidade, a Política de Gestão de Risco, bem como a sua Metodologia devem ser únicas na organização e aprovadas pela Alta Administração.

Em complementação, cabe ressaltar que o Decreto nº 9.203/2017 estabelece que a **alta administração das organizações da administração pública federal direta** deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos - GR e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica dos riscos que possam **impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional**, observando, entre outros princípios, a integração da gestão de riscos ao processo de **planejamento estratégico**.

Desta forma, verifica-se que o sistema de gestão de riscos deve

estar alinhado ao planejamento estratégico e implementado pela Alta Administração do órgão, buscando o alcance da missão institucional. Sendo assim, a Política de Gestão de Riscos deve ser única, pois trata-se de documento norteador para toda a instituição, ao estabelecer a estrutura de governança e os princípios da GR no Ministério da Saúde.

Já a Instrução Normativa Conjunta CGU/MPOG nº 1/2016 define como Política de Gestão de Riscos a "declaração das intenções e diretrizes **de uma organização** relacionadas à gestão de riscos". Portanto, não há que se considerar a existência de mais de uma Política de Gestão de Riscos - PGR dentro da mesma organização, estando a SEMS/RJ também contemplada e sujeita à PGR do Ministério da Saúde.

Contudo, o presente posicionamento não traz prejuízo à possibilidade de a SEMS/RJ já realizar as atividades relacionadas ao mapeamento dos processos, ao levantamento e mensuração dos riscos, bem como à identificação e adoção das medidas de tratamento dos riscos dos processos da competência da Superintendência, de forma a apoiar na tomada de decisão.

Isto posto, encaminha-se o presente processo à Secretaria-Executiva, para conhecimento, em atendimento à solicitação, bem como a SEMS/RJ, para conhecimento.

CAROLINA PALHARES LIMA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Controle Interno**, em 16/04/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Palhares Lima, Diretor(a) de Integridade**, em 16/04/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020075412** e o código CRC **931556FE**.

Referência: Processo nº 25001.003728/2021-47

SEI nº 0020075412



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 22 de abril de 2021.

Ref.: Ofício nº 468/2021/RJ/SEMS/SE/MS (0019501763), de 11 de março de 2021.

Assunto: Minuta de Portaria que institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS/RJ.

1. Ciente.

2. Trata-se de proposta de minuta de Portaria (0019501999), elaborada pela Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC) e apresentada pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito daquela SEMS/RJ, cujos fundamentos encontram-se elucidados no Ofício nº 468/2021/RJ/SEMS/SE/MS (0019501763).

3. A proposta fora submetida à apreciação preliminar da Diretoria de Integridade (DINTEG/MS), à qual, nos termos do Despacho CGCIN (0020075412), acata a proposta de manifestação da Coordenação-Geral de Controle Interno (CGCIN), firmando o entendimento que, em razão da necessidade de uniformidade, a Política de Gestão de Risco, bem como a sua Metodologia, devem ser únicas na organização e aprovadas pela Alta Administração, afastando, por conseguinte, o posicionamento da Coordenação de Gestão de Riscos (COGER), trazido pela Nota Técnica nº 3/2020/COGER/CGCIN/DINTEG (0019921727), que entende não haver óbice em se construir uma política de Gestão de Risco, sendo uma Superintendência dotada de governança, mas que siga com rigor o arcabouço do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde e dos instrumentos que versam sobre o tema Riscos.

4. Considerando que a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério da Saúde, instituída pela [Portaria GM/MS nº 1.822, de 20 de julho de 2017](#), atualmente encontra-se revisada e aprovada pela Alta Administração do Ministério da Saúde, com vistas a estabelecer os objetivos, a estrutura, as competências, bem como cria unidades responsáveis pela governança da política no âmbito de todo o Ministério da Saúde, e [aguarda análise da Consultoria Jurídica - CONJUR/MS](#) para posterior publicação, conforme anunciado no Despacho supra.

5. Considerando ainda que o presente posicionamento não traz

prejuízo à possibilidade de a SEMS/RJ já realizar as atividades relacionadas ao mapeamento dos processos, ao levantamento e mensuração dos riscos, bem como à identificação e adoção das medidas de tratamento dos riscos dos processos da competência desta Superintendência, de forma a apoiar na tomada de decisão.

6. A par dessas considerações, submeto os autos à Consultoria Jurídica - **CONJUR/MS**, para análise jurídica e emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Portaria (0019501999), conforme preconiza a [Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017](#).

JACSON VENANCIO DE BARROS
Secretário-Executivo Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Venâncio de Barros, Secretário-Executivo Adjunto substituto(a)**, em 28/04/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020172004** e o código CRC **7DABCDC3**.

Referência: Processo nº 25001.003728/2021-47

SEI nº 0020172004



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS

PARECER n. 00338/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25001.003728/2021-47

INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA

ASSUNTOS: Análise de minuta de portaria que pretende "estabelece a Política de Gestão de Riscos da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro –SEMS/RJ".

EMENTA: MINUTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO –SEMS/RJ. ANÁLISE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DO ATO.

I - Ato normativo. Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 9.191/2017.

II - Impossibilidade da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro possuir política específica e própria de gestão de riscos para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

III - A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, criada pela Portaria GM/MS nº 1.822, de 20 de julho de 2017, é aplicável a todas as unidades da estrutura do Ministério da Saúde.

IV - A análise da minuta de portaria resta prejudicada.

V - Restituição do feito à área consultante, para ciência da manifestação jurídica.

I - RELATÓRIO

1. Vem a esta Consultoria Jurídica o processo em epígrafe, referente a solicitação da Secretaria Executiva (SE/MS), em que pugna pela análise jurídica de minuta de portaria que "estabelece a Política de Gestão de Riscos da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro –SEMS/RJ".

2. Dentre outros documentos, constam nos autos:

- a) minuta de portaria (documento SEI nº 0019501999);
- b) NOTA TÉCNICA Nº 3/2021-COGER/CGCIN/DINTEG/MS (documento SEI nº 0019921727); e
- c) Despacho CGCIN/DINTEG/MS (documento SEI nº 0020075412).

3. A Nota Técnica nº 3/2021-COGER/CGCIN/DINTEG/MS, da Coordenação de Gestão de Riscos da Diretoria de Integridade, dispõe o que se segue:

Os autos foram redirecionados a Diretoria de Integridade-DINTEG por meio do Despacho SE/GAB/SE/MS ([0019556972](#)) para “*apreciação e demais providências pertinentes, com vistas à*

validação do presente normativo, conforme proposto no Ofício supracitado". ([0019501763](#)).

Cabe esclarecer que a Diretoria de Integridade-DINTEG compõe a segunda linha de defesa de governança pública (Conformidade, Inspeção, Qualidade, Supervisão), tendo como atribuições regimentais atuar nos temas relacionados à transparência, integridade, gestão de riscos e controle interno, exercendo as atividades dispostas no Decreto nº 9.795/2019:

I - supervisionar as atividades de controle interno, ouvidoria, correição e ética no âmbito do Ministério da Saúde;

*II - assessorar diretamente o Ministro de Estado e a alta administração nas áreas de controle interno, **gestão de riscos**, transparência e integridade;*

III - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento sobre as contas e o parecer do controle interno, na forma prevista na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - promover a interlocução da alta administração e das unidades do Ministério da Saúde com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

V - supervisionar o Programa de Integridade do Ministério da Saúde, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos ao Ministério da Saúde;

VI - fomentar e apoiar a promoção da conduta ética, da transparência, do acesso à informação e da participação social;

VII - assessorar o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde;

*VIII - fomentar as ações de capacitação nas áreas de controle interno, **gestão de riscos**, transparência, ética, integridade, ouvidoria e correição;*

IX - promover a avaliação dos serviços públicos prestados pelo SUS no que concerne às ações pertinentes à ouvidoria; e

X - supervisionar as ações de responsabilização de pessoa jurídica, no que concerne aos atos lesivos ao patrimônio público e aos princípios da administração pública, nas hipóteses de fraude e de corrupção, ainda que não impliquem danos ao erário. (GRIFAMOS)

Logo, a Coordenação de Gestão de Riscos-COGER deve desenvolver as atividades de assessoramento técnico aos gestores responsáveis pelos processos de gerenciamento de riscos (identificação, análise, avaliação, documentação, monitoramento), alinhados com os objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde.

Já por meio do Decreto 10.477/2020 a SEMS/RJ teve suas competências alteradas e a governança ampliada, passando a coordenar, monitorar, avaliar e definir as diretrizes de atuação dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro (Hospital Federal do Andaraí (HFA), de Bonsucesso (HFB), Cardoso Fontes (HFCE), de Ipanema (HFI), da Lagoa (HFL) e dos Servidores do Estado (HFSE) e, também, passou a supervisionar e avaliar a atuação técnica e administrativa dos Institutos Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), de Cardiologia (INC) e do de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO).

Com isso, a SEMS/RJ criou a Assessoria de Gestão de Riscos e Crises ([0019501763](#)), "visando iniciar a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos", motivo pelo qual a minuta de portaria aportou nesta COGER/CGCIN para apreciação e emissão de análise técnica da proposta.

ANÁLISE TÉCNICA

A minuta da Política de Gestão de Riscos, objeto de análise desta COGER, contempla a visão e alinhamento à Cadeia de Valor do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde, contudo, orienta-se que o desdobramento da mesma siga o que é adotado pelo Órgão superior como Plano de Gestão de Riscos (gerenciamento de riscos, escalas de probabilidades/impactos, matriz de riscos (5x5), grau de exposição, apetite e tolerância aos riscos).

Ou seja, torna-se prerrogativa que a minuta em análise, esteja alinhada a Política de Gestão de Riscos do Ministério, em especial, no compartilhamento do Plano de Resposta aos Riscos e manutenção permanente do Comitê de Gestão de Riscos e Crises (CGRC). Além disso, que seja definida a periodicidade das reuniões desse Comitê, com as regras claras de votação e quórum, assim como plano de comunicação.

Sugere-se ainda, a substituição do termo "informais" (...os responsáveis de setores formais e **informais** da Superintendência...)", constante dos Art. 9º, 12 inciso IV, 19 inciso IV, 22 inciso IX, 23 incisos II e III, Art. 24.É importante destacar que o Ministério da Saúde está preste a publicar uma nova portaria de Política de Gestão de Riscos - PGR/MS, bem como a

Metodologia que irá trazer de forma detalhada as etapas do gerenciamento, inclusive, método de priorização, manuais e modelos de aplicação.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto e dos artefatos legais e normativos presentes na proposta apresentada pela SEMES/RJ, esta COGER esclarece que não possui competência técnica para deliberação "*com vistas à validação do presente normativo,*" sendo esta prerrogativa legal exclusiva da Consultoria Jurídica-CONJUR, conforme Art.16, do Decreto nº 9.795/2019.

4. Já o Despacho CGCIN/DINTEG/MS apresentado pela Coordenação-Geral de Controle Interno da Diretoria de Integridade apresentou o que segue:

Nesse sentido, por meio da Portaria nº 1.822, de 20 de julho de 2017, foi instituída a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério da Saúde.

Essa Portaria foi submetida a uma ampla revisão e foi aprovada pela Alta Administração do Ministério da Saúde, com vistas a estabelecer os objetivos, a estrutura, as competências, bem como cria unidades responsáveis pela governança da política no âmbito de todo o Ministério da Saúde. A Portaria revisada e aprovada encontra-se em análise pela Consultoria Jurídica - CONJUR/MS para posterior publicação.

Ressaltamos ainda, a definição apresentada pela ISO 31000, ao estabelecer que os princípios e diretrizes da gestão de riscos devem criar a condição para gerenciar qualquer tipo de risco em toda ou em parte de qualquer tipo de organização. Com isso, busca-se servir de guia mestre em matéria de gestão de riscos, padronizando os processos de gestão de riscos, fornecendo uma abordagem comum, que possibilite a aplicação em todas atividades, incluindo estratégias, decisões, operações, processos, funções, projetos, produtos.

Relevante ponderar que a política submetida à apreciação pela Alta Administração visa a alcançar todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças. Nessa situação, prevê a observância inclusive pelas Superintendências Estaduais.

Essa organização tem como propósito criar a oportunidade de os riscos serem identificados, analisados, mensurados e tratados pelos gestores dos processos, mas possibilitando que situações críticas sejam submetidas à apreciação da Alta Administração, observando o mesmo critério de avaliação, possibilitando a comparação entre os riscos inerentes a cada processo.

Assim, essa Coordenação-Geral de Controle Interno, entende não ser possível a validação do normativo em questão ([0019501999](#)), por entender que cabe à Alta Administração estabelecer e revisar, sempre que necessário, a Política de Gestão de Riscos do MS, cabendo aos gestores, o gerenciamento de riscos em todos os processos para mapear, avaliar os impactos e probabilidades, planejando as respostas a potenciais eventos ou situações que possam impactar o alcance dos objetivos organizacionais.

(...)

Em face dos fatos expostos pela Coordenadora-Geral de Controle Interno, acata-se a proposta de manifestação da CGCIN, firmando o entendimento que, em razão da necessidade de uniformidade, a Política de Gestão de Risco, bem como a sua Metodologia devem ser únicas na organização e aprovadas pela Alta Administração.

Em complementação, cabe ressaltar que o Decreto nº 9.203/2017 estabelece que a alta administração das organizações da administração pública federal direta deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos - GR e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica dos riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional, observando, entre outros princípios, a integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico.

Desta forma, verifica-se que o sistema de gestão de riscos deve estar alinhado ao planejamento estratégico e implementado pela Alta Administração do órgão, buscando o alcance da missão institucional. Sendo assim, a Política de Gestão de Riscos deve ser única, pois trata-se de documento norteador para toda a instituição, ao estabelecer a estrutura de governança e os princípios da GR no Ministério da Saúde.

Já a Instrução Normativa Conjunta CGU/MPOG nº 1/2016 define como Política de Gestão de Riscos a "declaração das intenções e diretrizes de uma organização relacionadas à gestão de

riscos". Portanto, não há que se considerar a existência de mais de uma Política de Gestão de Riscos - PGR dentro da mesma organização, estando a SEMS/RJ também contemplada e sujeita à PGR do Ministério da Saúde.

Contudo, o presente posicionamento não traz prejuízo à possibilidade de a SEMS/RJ já realizar as atividades relacionadas ao mapeamento dos processos, ao levantamento e mensuração dos riscos, bem como à identificação e adoção das medidas de tratamento dos riscos dos processos da competência da Superintendência, de forma a apoiar na tomada de decisão.

(Grifo nosso)

5. Por fim, cabe mencionar que, tendo em vista que esta manifestação jurídica possui o viés de subsidiar a avaliação da proposta de ato normativo por parte do Ministro de Estado da Saúde, deve ser considerada como **ato preparatório**, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, e art. 3º, XII, art. 20, do Decreto nº 7.724/2012. Portanto, deve ter acesso restrito até a publicação do ato normativo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Considerações preliminares

6. Inicialmente, cabe destacar o que dispõe a Lei Complementar nº 73/1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, naquilo que trata da competência das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

(...)

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

(grifei)

7. Dessarte, consoante se observa dos dispositivos acima, compete a esta Consultoria Jurídica a análise de questões estritamente jurídicas, com o viés de subsidiar a avaliação final por parte das autoridades da Pasta assessorada. Dessa forma, a aferição de **questões técnicas** e de **conveniência e oportunidade** competem exclusivamente à área técnica e aos gestores da Pasta assessorada. Corroborar com esse entendimento o Enunciado de Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, cujo teor se transcreve, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(grifei)

8. Sobre tais temas, portanto, parte-se da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis à análise dessas questões, verificando a exatidão das informações técnicas pertinentes e zelando pela avaliação adequada dos temas não-jurídicos enfrentados. Logo, é mister registrar que a análise desta Consultoria restringir-se-á apenas aos aspectos de juridicidade.

b) Dos Aspectos Materiais

b.1) Do panorama jurídico-normativo

9. O tema merece breve análise do panorama jurídico em que está inserido para melhor compreensão da edição da "Política de Gestão de Riscos da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro –

SEMS/RJ".

10. O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que trata da política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no art. 13-A:

Art. 13-A. Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG; e (grifos nossos)

11. Por sua vez, a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, dispõe no art. 17, que a política de gestão de riscos deve ser instituídas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, deve especificar ao menos:

I - princípios e objetivos organizacionais;

II - diretrizes sobre:

a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;

b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos;

c) como será medido o desempenho da gestão de riscos;

d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos;

e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e

f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e

III - competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do órgão ou entidade. (grifos nossos)

12. De acordo com o Decreto-Lei nº 200, de 1967, compõem a Administração Pública todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas - União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Nos exatos termos do art. 4º, compõe a administração federal:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista.

d) fundações públicas. (grifos nossos)

13. O Decreto nº 9.203, de 2017, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016, **ao conferir competência para o órgão dispor sobre a política de gestão de risco, referem-se aos órgãos autônomos da administração pública federal e não a órgãos/unidades sujeitos à subordinação e ao controle hierárquico** de determinado órgão público autônomo.

14. No âmbito do Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS nº 1.822, de 20 de julho de 2017, instituiu a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, no âmbito do Ministério da Saúde. Referido documento tem por objetivo difundir e internalizar a cultura de gestão de riscos nas unidades desta Pasta, devendo ser por elas observado e aplicado.

15. Cumpre destacar que a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro está vinculada a estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, conforme item 11 do inciso I do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019.

16. A Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, diante das alterações do Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, teve suas competências alteradas e a governança ampliada, passando a coordenar, monitorar, avaliar e definir as diretrizes de atuação dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro, e a supervisionar e avaliar a atuação técnica e administrativa dos Institutos Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), de Cardiologia (INC) e do de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), conforme art. 14-A do Decreto nº 9.795, de 2019:

Art. 14-A. À Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro compete:

I - coordenar, monitorar, avaliar e definir as diretrizes de atuação dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro;

II - articular as ações de implementação das políticas de saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados no Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde;

III - supervisionar e avaliar a atuação técnica e administrativa do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, do Instituto Nacional de Cardiologia e do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;

IV - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos orçamentários sob a sua gestão;

VI - coordenar as atividades relacionadas à administração de pessoal e ao desenvolvimento de pessoas, em consonância com as diretrizes do Ministério;

VII - planejar e executar a contratação de serviços e aquisição de bens, materiais e de insumos estratégicos para saúde sob a sua responsabilidade; e

VIII - planejar e monitorar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais para os hospitais federais sob a sua responsabilidade.

17. Desta feita, a **Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, como demais unidades que compõem a estrutura desta Pasta, deve observar a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão criada pela Portaria GM/MS nº 1.822, de 2017.**

18. Nesta mesma linha, cabe destacar que a Diretoria de Integridade no Despacho CGCIN/DINTEG/MS (documento SEI nº 0020075412) informou que a "política submetida à apreciação pela Alta Administração visa a alcançar todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças", portanto, a "Política de Gestão de Riscos deve ser única, pois trata-se de documento norteador para toda a instituição, ao estabelecer a estrutura de governança e os princípios da GR no Ministério da Saúde".

19. Por fim, cumpre destacar que a Portaria GM/MS nº 1.822, de 20 de julho de 2017, encontra-se em processo de revisão (SEI nº 25000.015150.2021-81), razão pela qual recomenda-se à DINTEG avaliar a necessidade de inserção no texto da portaria dispositivo sobre o público alvo da política, a fim de evitar questionamentos acerca da matéria.

III - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, conclui-se pela impossibilidade de edição de uma política específica de gestão de riscos para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, ficando, portanto, prejudicada a análise da minuta de portaria em comento.

21. Desse modo, sugere-se que os presentes autos sejam remetidos ao órgão consulente, para ciência da manifestação jurídica.

É o Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2021.

MARCILÂNDIA ARAÚJO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS DE SAÚDE E ATOS NORMATIVOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25001003728202147 e da chave de acesso 2b40d5b9

Documento assinado eletronicamente por MARCILÂNDIA DE FATIMA ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 633532850 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCILÂNDIA DE FATIMA ARAUJO. Data e Hora: 18-05-2021 10:26. Número de Série: 17318121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE, 6º ANDAR, BRASÍLIA/DF, CEP 70058-900

DESPACHO n. 01903/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25001.003728/2021-47

INTERESSADA: Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS/SE/MS.

ASSUNTO: Minuta de portaria que "estabelece a Política de Gestão de Riscos da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro –SEMS/RJ".

1. Aprovo o PARECER n. 00338/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, subscrito em 18/05/2021, pela Coordenadora-Geral de Assuntos de Saúde e Atos Normativos, a Advogada da União Marcilândia de Fátima Araújo, adotando seus fundamentos e conclusões.

2. Ao Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica, para que:

o **a)** junte as presentes manifestações ao sistema SEI e encaminhe os autos virtuais:

i) à Secretaria-Executiva - SE/MS, para ciência do opinativo; e

ii) à Diretoria de Integridade - DINTEG/MS, para ciência do opinativo, em especial quanto ao indicado no parágrafo 19 do Parecer ora aprovado.

o **b)** posteriormente, archive o processo em epígrafe no sistema SAPIENS.

Brasília, 21 de maio de 2021.

FERNANDO MIZERSKI

Advogado da União

Coordenador-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal

Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde - Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25001003728202147 e da chave de acesso 2b40d5b9

Documento assinado eletronicamente por JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 637757398 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO. Data e Hora: 21-05-2021 16:00. Número de Série: 22817. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v5.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 21 de maio de 2021.

Assunto: **Minuta de Portaria que institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS/RJ.**

1. Faço referência ao Ofício nº 468/2021/RJ/SEMS/SE/MS (0019501763), de 11 de março de 2021, que apresenta proposta de Portaria (0019501999), elaborada pela Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC) e apresentada por essa SEMS/RJ, que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito dessa Superintendência.

2. A proposta foi submetida à apreciação da Consultoria Jurídica - CONJUR/MS, a qual, nos termos da manifestação exarada no **Parecer nº 0338/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU** (0020702568), aprovada pelo Despacho nº 01903/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0020702648), que concluiu pela impossibilidade de edição de uma política específica de gestão de riscos para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, ficando, portanto, prejudicada a análise da minuta de portaria em comento, haja vista que a Política de Gestão de Riscos deve ser única e todas as unidades que compõem a estrutura desta Pasta, devem observar a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão criada pela [Portaria GM/MS nº 1.822, de 2017](#).

3. Ciente do presente opinativo e, diante da impossibilidade jurídica constatada, **restitua-se** ao Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - **SEMS/RJ**, para ciência e arquivamento.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 25/05/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020705182** e o código CRC **C9FD4396**.

Referência: Processo nº 25001.003728/2021-47

SEI nº 0020705182



Ministério da Saúde
Diretoria de Integridade

DESPACHO

DINTEG/MS

Brasília, 21 de maio de 2021.

À Coordenação-geral de Controle Interno - CGCIN.

1. Na origem, cuidam os autos de proposta de minuta de Portaria (0019501999), elaborada pela Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC) da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito daquela SEMS/RJ, cujos fundamentos encontram-se elucidados no Ofício em referência (0019501763).
2. O expediente retornou a esta diretoria por meio do Despacho n. 01903/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0020702648) que aprova o Parecer n. 00338/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0020702568), cuja conclusão sinaliza pela impossibilidade de edição de uma política específica de gestão de riscos para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
3. O referido parecer ainda destaca que a Portaria GM/MS nº 1.822, de 20 de julho de 2017, encontra-se em processo de revisão (SEI nº 25000.015150/2021-81) e recomenda avaliar a necessidade de inserção, no texto da portaria, de dispositivo sobre o público alvo da política, a fim de evitar questionamentos acerca da matéria.
4. Diante do exposto, encaminham-se os autos à CGCIN para conhecimento e providências que julgar pertinente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Vicente Bonfim, Chefe da Divisão de Articulação Institucional**, em 21/05/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020705373** e o código CRC **53FCA8FC**.



Ministério da Saúde
Diretoria de Integridade

DESPACHO

DINTEG/MS

Brasília, 22 de março de 2021.

À Coordenação-geral de Controle Interno

O presente expediente refere-se à proposta de minuta de Portaria (0019501999), elaborada pela Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC) da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito daquela SEMS/RJ, cujos fundamentos encontram-se elucidados no Ofício em referência (0019501763).

Em atenção ao Despacho GAB/SE (0019556972), encaminha-se o presente processo para a Coordenação-geral de Controle Interno, com vistas à Coordenação de Gestão de Riscos para apreciação e assessoramento.

Ressalta-se a importância de alinhar esta proposta a nova Portaria Ministerial da Política de Gestão de Riscos e atentar a revogação Portaria MS nº 1.822/2017 que é citada na minuta da SEMS/RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Vicente Bonfim, Chefe da Divisão de Articulação Institucional**, em 22/03/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019654454** e o código CRC **917A7822**.

Referência: Processo nº 25001.003728/2021-47

SEI nº 0019654454